

REN, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Outubro de 1996, relativa ao concelho de Tomar, em cerca de 20 m<sup>2</sup>, que correspondem à área ocupada pelo pilar no leito do rio Nabão.

Considerando que esta intervenção inscreve-se no desenvolvimento e implementação do conjunto de acções integradas no Programa Polis da cidade de Tomar, encontrando-se previstas no plano estratégico aprovado e constante do protocolo de acordo — Programa Polis em Tomar, celebrado entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Tomar em 9 de Fevereiro de 2002;

Considerando que a obra contribui para melhoria da qualidade de vida da população local e para a qualificação urbanística e ambiental da área;

Considerando que a obra proposta não se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 21 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 11 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Implementação rigorosa do sistema de gestão em matéria de qualidade, ambiente e segurança, previsto no contexto do Programa Polis de Tomar;

Na concepção do pilar dever-se-á adoptar uma secção transversal hidro dinamicamente favorável ao escoamento;

As obras de atravessamento do rio Nabão deverão ser efectuadas, se possível, quando este tenha os seus caudais mínimos; Após a conclusão das obras em particular nas margens deverá ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como estaleiros, ensecadeiras, valas, drenos, entre outros — devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida a necessária licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e para a eventual descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro:

Determino que, no uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do projecto de ponte pedonal junto aos Lagares d'El Rei, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 197/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Vouzela construir cinco captações subterrâneas de água, inseridas no projecto do sistema geral de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Considerando o manifesto interesse público do projecto, que visa dotar a povoação da freguesia de Ventosa de abastecimento público de água, com reconhecidas melhorias das suas condições de vida e com claras vantagens ambientais;

Considerando que o tipo de captações — subterrânea —, bem como a sua dimensão e a natureza das obras a realizar, traduzem-se em impactes muito reduzidos ao nível dos ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional ou ao nível da paisagem;

Considerando que as disposições regulamentares do Plano Director Municipal do concelho de Vouzela não obstam à concretização do projecto;

Considerando, contudo, que a Câmara Municipal de Vouzela deverá dar cumprimento às condicionantes impostas no parecer emitido pela comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nomeadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Redução das mobilizações do solo ao mínimo indispensável, para implantação destas infra-estruturas:

Determina-se:

No uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de cinco captações de água, inseridas no projecto de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, no concelho de Vouzela, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 198/2005 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou, em 3 de Março de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/95, de 19 de Outubro.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 25 de Outubro de 2004, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta o relatório de avaliação da execução do Plano Director Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis:

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;  
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia; Estradas de Portugal, E. P. E.;  
Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;  
Instituto Português do Património Arquitectónico;  
Administração Regional de Saúde de Aveiro;  
Direcção Regional de Educação do Norte;  
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;  
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;  
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;  
Águas do Douro e Paiva;  
SIMRIA;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Ovar;  
Câmara Municipal de Estarreja;  
Câmara Municipal de Sever do Vouga;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação Ambiental de Terras de Santa Maria;  
Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;